



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N° 3.517, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“CONCEDE REVISÃO ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

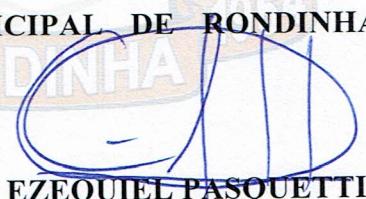
Art. 1º Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS em percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 29 DE JANEIRO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHELIN

Secretário Municipal de Administração

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br